



CÂMARA
ITAPI

PODE



Registro:

Processo, REQUERIMENTO Nº
003518/2018 - Externo

Chave: 13091724287962018

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Assunto: REQUERIMENTO

Comentário: OF Nº 007/2018 PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL

Ofício GP/FSP nº 007/2018

Ao Excelentíssimo Senhor
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal de Itapemirim
NESTA

Assunto: Promulgação da Lei Municipal nº 3.067/2018.

Senhor Prefeito,

Considerando a rejeição do Veto integral nº 004/2017, na 11ª Sessão extraordinária de 15 de dezembro de 2017 no egrégio Plenário desta Casa de Leis;

Considerando o prazo legal decorrido, disposto no § 3º do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal *ipsis litteris*:

“Art. 41 – O Projeto de lei aprovado será enviado como autógrafo, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.”;

Venho através deste, encaminhar a V. Ex.ª (em anexo), a **Promulgação da Lei Ordinária** relacionada abaixo, bem como, a devida publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal:

- **Nº 3.067/2018** - ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS DA TERRA PARA APRESENTAÇÕES EM SHOWS E EVENTOS MUSICAIS FINANCIADOS POR RECURSOS DO PODER PUBLICO MUNICIPAL.

Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Vereador-Presidente

Biênio 2017/2018